

Biguaçu, 05 de janeiro de 2023.

**CHAMADA PÚBLICA Nº 29/2022**  
**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022**

*Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento 24h.*

**RECURSOS ADMINISTRATIVOS Nº 14809/2022 E Nº 14818/2022**  
**RECORRENTES: Hospital Mahatma Gandhi e Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo**

*Ref. ATA nº 05 prolatada pela Comissão de Seleção que analisou os Recursos Administrativos, Processos Administrativos nº 14809/2022 e nº 14818/2022, interpostos contra a decisão proferida na Ata nº 04 que, em síntese, analisou os esclarecimentos solicitados, classificou as propostas e determinou as notas finais.)*

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Amparada nas competências e atribuições previstas em lei, recebo o presente processo administrativo de chamada pública, julgo os recursos interpostos e decido o processo.

Pois bem.

### **1. Síntese Fática e Processual**

Em resumo, a Chamada Pública nº 29/2022, Edital de CP nº 02/2022, visa a realização de Contrato de Gestão com Organização Social para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento 24h.

Após a fase de habilitação, foi iniciada a fase de classificação, entretanto, antes de realizar a (des)classificação, foi encaminhado às entidades participantes os Ofícios nº 206/2022 – direcionado à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, nº 208/2022 – direcionado ao Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde – IBHASES, e nº 209/2022 – direcionado ao Hospital Mahatma Gandhi, para que realizassem esclarecimentos sobre pontos específicos em que a Comissão de Seleção indicou a necessidade de diligência/correção/esclarecimento.

Ato contínuo, foram apresentados os esclarecimentos pelas entidades (Ofício nº 1205/2022 – Hospital Mahatma Gandhi – e Processos Administrativos nº 14320/2022 – IBAHSES – e nº 14357/2022 – Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo), tendo sobrevivido a decisão da Comissão de Seleção na Ata nº 04 que analisou os esclarecimentos solicitados, classificou as propostas e determinou as notas finais.

Ao final, ficou declarado vencedor o IBHASES, restando desclassificadas as entidades Hospital Mahatma Gandhi e Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Irresignadas, as entidades desclassificadas apresentaram recursos administrativos interpostos nos Processos nº 14809/2022 e nº 14818/2022 e em análise de juízo de retratação a Comissão de Seleção prolatou a Ata nº 05, na qual manteve a decisão proferida na Ata nº 04 por seus próprios fundamentos e encaminhou os recursos para a análise e apreciação por esta Secretária Municipal de Saúde, em atendimento ao duplo grau de jurisdição.

Assim, passo à análise dos recursos.

## **2. Processo nº 14809/2022 – Recurso Administrativo interposto por Hospital Mahatma Gandhi**

O recurso administrativo interposto pelo Hospital Mahatma Gandhi, Processo Administrativo nº 14809/2022, aduz, em síntese, que o item b.2 da Ata nº 04 vai contra o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o rateio e compartilhamento de despesas indiretas – sem indicar os julgados que tratam sobre o assunto – e que foram apresentados esclarecimentos sobre a suposta ausência de indicação da previsão de gastos para a “coleta de resíduos hospitalares” no seu Ofício nº 1205/2022.

Por fim, ressalta que o julgamento das propostas deve ser objetivo e realizado de acordo com a normas editalícias e com a Lei nº 8.666/1993, bem como colacionou diversos julgados do Tribunal de Contas sobre a vedação ao formalismo exacerbado.

Ora, da análise do recurso e do parecer jurídico elaborado pela Procuradoria-Geral, os argumentos expostos no recurso administrativo não possuem força para alterar os fundamentos da decisão prolatada pela Comissão de Seleção na Ata nº 04.

Isso porque os itens que vieram a acarretar na desclassificação da entidade Hospital Mahatma Gandhi foram previamente questionados através do Ofício nº 209/2022, isto é, houve espaço para manifestação de esclarecimentos, os quais foram acolhidos em parte, mas insuficientes para modificar a desclassificação.

Vale frisar que no Anexo II do edital foi previsto o Quadro 7 - Planilha de Despesas de Custeio e Investimento que **previa especificamente os itens questionados** e conforme bem exposto no parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral, o ponto 12 do Edital CP nº 02/2022 estabeleceu diversos quesitos técnicos a serem observados e pormenorizados no Anexo II do roteiro da proposta de trabalho, de forma que a fim de mitigar o formalismo exacerbado foi oportunizado os esclarecimentos.

Isto é, oportunizada a diligência para esclarecimentos com a apresentação dos esclarecimentos no Ofício nº 1205/2022 a entidade manteve o seu posicionamento e não apresentou informações suficientes a alterar o entendimento da Comissão de Seleção.

Ou seja, os esclarecimentos técnicos não foram suficientes para corrigir as inconsistências técnicas, de modo que a entidade foi corretamente desclassificada, nos termos do item 12.8 do Edital CP nº 02/2022:

12.8. Será DESCLASSIFICADA a entidade cuja Proposta de Trabalho não atenda às especificações técnicas constantes nos anexos do presente Edital.

Desse modo, realizar nova oportunidade para esclarecimentos não possui cabimento, diante da preclusão do direito de manifestação e correta a sua desclassificação.

Portanto, conheço o recurso e indefiro-o.

### **3. Processo nº 14818/2022 – Recurso Administrativo interposto por Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo**

O recurso administrativo interposto pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, Processo Administrativo nº 14818/2022, em síntese, argumenta, preliminarmente, que apresentou a proposta mais vantajosa e que os erros apresentados são passíveis de correção; no mérito, reiterou que não foi oportunizada prévia manifestação e que os documentos digitais apresentados pela instituição vencedora não foram assinados digitalmente e não foi apresentada a Ata de Aprovação da Proposta pelo Conselho de Administração da Entidade assinada, contrariando disposto no item 12.4 e 12.5 do edital.

Ora, da análise do recurso e do parecer jurídico elaborado pela Procuradoria-Geral, os argumentos expostos no recurso administrativo não possuem força para alterar os fundamentos da decisão prolatada pela Comissão de Seleção na Ata nº 04.

Isso porque os itens que vieram a acarretar na desclassificação da entidade Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo foram previamente questionados através do Ofício nº 208/2022, isto é, houve espaço para manifestação de esclarecimentos, os quais foram acolhidos em parte, mas insuficientes para modificar a desclassificação.

Vale frisar que no Anexo II do edital foi previsto o Quadro 7 - Planilha de Despesas de Custeio e Investimento que **previa especificamente os itens questionados** e conforme bem exposto no parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral, o ponto 12 do Edital CP nº 02/2022 estabeleceu diversos quesitos técnicos a serem observados e pormenorizados no Anexo II do roteiro da proposta de trabalho, de forma que a fim de mitigar o formalismo exacerbado foi oportunizado os esclarecimentos.

Isto é, oportunizado a diligência para esclarecimentos com a apresentação dos esclarecimentos pelo Processo Administrativo nº 14357/2022 a entidade manteve o seu posicionamento e não apresentou informações suficientes a alterar o entendimento da Comissão de Seleção.

Ou seja, os esclarecimentos técnicos não foram suficientes para corrigir as inconsistências técnicas, de modo que a entidade foi corretamente desclassificada, nos termos do item 12.8 do Edital CP nº 02/2022:

12.8. Será DESCLASSIFICADA a entidade cuja Proposta de Trabalho não atenda às especificações técnicas constantes nos anexos do presente Edital.

Desse modo, realizar nova oportunidade para esclarecimentos não possui cabimento, diante da preclusão do direito de manifestação e correta a sua desclassificação.

No que diz respeito a proposta mais vantajosa, conforme parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral, deve-se observar que o presente procedimento de Chamamento Público não é procedimento licitatório cuja disputa reside no menor preço, mas visa a contratação de Organização Social para prestação de serviço público essencial em que são avaliados diversos critérios técnicos para seleção de entidade que apresente as melhores condições para prestar serviços de saúde para a população que recorre aos atendimentos médicos de emergência na UPA.

Assim, a simples “proposta mais vantajosa em razão do menor valor” não possui capacidade de afastar a necessidade de avaliação da proposta de trabalho mais completa e que atenda aos critérios técnicos solicitados no edital.

Quanto aos questionamentos realizados sobre a documentação digital apresentada pelo IBHASES, conforme parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral, não há exigência no edital que requeira que os documentos digitais/eletrônicos sejam assinados digitalmente, mas tão somente a assinatura na versão física, a qual foi apresentada assinada, bem como a Ata de Aprovação da Proposta pelo Conselho de Administração da Entidade devidamente assinada.

Portanto, conheço o recurso e indefiro-o.

#### **4. Dispositiva**

Por todo o exposto, em atenção aos fundamentos narrados nesta decisão e pelo parecer jurídico proferido pela Procuradoria-Geral, **acato o competente parecer na íntegra** e:

- a. Recebo os recursos administrativos apresentados pelas Recorrentes;
- b. **INDEFIRO** os recursos administrativos apresentados pelas Recorrentes nos Processos nº 14809/2022 e nº 14818/2022 pelas razões acima expostas;
- c. Em vista disso, declaro vencedor da Chamada Pública nº 29/2022, Edital CP nº 02/2022, o Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde – IBHASES, devendo-se o processo seguir para a Secretaria de Administração para que, em conjunto com esta Secretaria Municipal de Saúde, formalize a adjudicação e a confecção do respectivo Contrato de Gestão entre o Município de Biguaçu e o Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde – IBHASES.

Biguaçu, 05 de Janeiro de 2023.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE